

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO**

1
2
3
4
5
6
7 Art. 1º - O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA
8 VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS, entidade sindical de 1º grau, com sede e
9 foro em Porto Alegre, constituído para fins de estudo, pesquisa, coordenação, proteção e representação
10 legal da categoria econômica do Comércio de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos na base
11 territorial do Estado do Rio Grande do Sul, com Carta de reconhecimento outorgada em 12 de janeiro de
12 1951, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o
13 intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade da classe.

14
15 Art. 2º - São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- 16 I - Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da
17 categoria representada ou individuais de seus associados relativos à atividade exercida (Art. 8º, inciso III, da
18 Constituição);
19 II- Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho,
20 participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
21 III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
22 IV - Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de
23 problemas que se relacionam com a categoria representada;
24 V- Promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a
25 necessidade de representação político-sindical;
26 VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres;
27 VII - Participar de eventos de interesse da categoria representada;
28 VIII- Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria representada;
29 IX - Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da
30 legislação em vigor;
31 X- Realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar
32 convênios com outras entidades para tal;
33 XI - Instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente do trabalho, previdência privada, seguros e
34 resseguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou
35 instituições para tal;
36 XII - Manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;
37 XIII- Desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos,
38 entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;
39 XIV- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e
40 profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;
41 XV - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;
42 XVI- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;
43 XVII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;
44 XVIII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias,
45 inclusive à importação e à exportação;
46 XIX- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;
47 XX - Instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;
48 XXI- Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de
49 despachante geral;
50 XXII - Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições,
51 congressos e eventos;



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

- 52 XXIII – Instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;
53 XXIV – Desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de
54 seleção de pessoal;
55 XXV – Promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;
56 XXVI – Firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;
57 XXVII – Promover a fundação de cooperativas, na forma da lei, viabilizando-as econômica e logisticamente;
58 XXVIII – Editar revista de natureza técnica e informativa;
59 XXIX – Ser integrante, por determinação de Assembleia Geral Extraordinária, de Sistema Confederativo nos
60 moldes do artigo 8º, parágrafo 4º, da Constituição Federal;
61 XXX – Pleitear juntos aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias,
62 pareceres ou medidas de interesse da categoria representada;
63 XXXI – Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a
64 categoria representada;
65 XXXII – Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos,
66 portaria e circulares de interesse da categoria representada;
67 XXXIII – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

68
69 Art. 3º - O Sindicato, nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da
70 moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa
71 do Brasil.

72
73 **CAPÍTULO II**
74 **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**
75

76 Art. 4º - A todo aquele que participe da categoria econômica representada, satisfazendo as exigências da
77 legislação e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

78
79 Art. 5º - Dividem-se os associados em:

- 80 a) FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;
81 b) EFETIVOS: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato,
82 apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
83 I – menção do nome e sede;
84 II – prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos
85 seguintes documentos: alvará de funcionamento, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ/CPF;
86 III – prova de recolhimento das Contribuições estabelecidas à categoria;
87 IV – menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço
88 completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios ou
89 administradores.
90 c) COLIGADOS: aqueles que, pertencendo à categoria econômica representada por outro sindicato do
91 comércio e que, como consequência de convênio assinado por este sindicato, apresentarem seu pedido de
92 admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.
93 d) COLABORADORES: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato,
94 tendo comprovada idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da
95 Diretoria, por esta for aceito.
96 e) BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:
97 I – manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
98 II – promovido à solidariedade da classe;
99 III – concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.
100 f) HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, os quais por sua expressão e
101 atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.
102 g) APOSENTADOS: Os aposentados no exercício da atividade econômica, conforme artigo 8º, inciso VII, da



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

103 Constituição Federal, mantêm os direitos previstos no artigo 7º e seus parágrafos deste Estatuto.
104 Parágrafo Único – Os associados inscritos como COLIGADOS, COLABORADORES, BENEMÉRITOS e
105 HONORÁRIOS, terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistências do Sindicato, não lhes
106 assistindo o direito de votar e ser votado.

107
108 Art. 6º - Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão
109 arquivados na sede do Sindicato.

110
111 Art. 7º - São direitos dos associados:
112 a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 5º,
113 parágrafo único;
114 b) Requerer com número de associados não inferior a 30% (trinta por cento), a convocação de
115 Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
116 c) Gozar dos serviços do Sindicato.

117
118 Parágrafo Primeiro – Os direitos das empresas, na condição de associadas, são pessoais e intransferíveis.

119
120 Parágrafo Segundo – Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do
121 Sindicato.

122
123 Parágrafo Terceiro – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, em consonância com o
124 disposto no artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

125
126 Parágrafo Quarto – Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício
127 da atividade, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

128
129 Art. 8º - São deveres dos associados:
130 I – pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral, e as contribuições
131 estabelecidas à categoria;
132 II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
133 III – bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido;
134 IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os
135 elementos de sua categoria;
136 V – não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
137 VI – comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda qualquer
138 alteração de capital social da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;
139 VIII – respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
140 VIII – cumprir o presente Estatuto.

141
142 Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

143
144 Parágrafo Primeiro – Serão suspensos dos direitos de associado os que:
145 I – não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;
146 II – desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
147 III – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento das contribuições
148 associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

149
150 Parágrafo Segundo – Serão eliminados do quadro social os que:
151 I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do
152 Sindicato, constituírem elementos nocivos à entidade;
153 II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

- 154 associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.
- 155
- 156 Parágrafo Terceiro – As penalidades serão impostas pela Diretoria.
- 157
- 158 Parágrafo Quarto – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do
- 159 associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento
- 160 da notificação.
- 161
- 162 Parágrafo Quinto – Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.
- 163
- 164 Parágrafo Sexto – A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a
- 165 qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.
- 166
- 167 Parágrafo Sétimo – Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade.
- 168
- 169 Parágrafo Oitavo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido
- 170 legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto, conforme
- 171 disposto pelo artigo 58 do Código Civil Brasileiro.
- 172

- 173 Art. 10º – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação
- 174 da Assembleia Geral (declaração de reabilitação).
- 175
- 176 Parágrafo Primeiro – Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame da possibilidade de
- 177 reabilitação pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.
- 178
- 179 Parágrafo Segundo – O associado readmitido receberá novo número de matrícula.
- 180

**CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES**

- 184 Art. 11º – O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às
- 185 normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este
- 186 fim.
- 187
- 188 Parágrafo Primeiro – O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembleia Geral
- 189 Extraordinária para esse fim especificamente convocada;
- 190
- 191 Parágrafo Segundo – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para
- 192 efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por
- 193 escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de
- 194 chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO-RS.
- 195

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

- 199 Art. 12º – São órgãos do sindicato:
- 200 I – a Assembleia Geral;
- 201 II – a Diretoria;
- 202 III – o Conselho Fiscal;
- 203 IV – o Conselho Consultivo.
- 204



[Handwritten signatures and initials]

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

**CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, no mínimo uma (1) hora após, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral, salvo exceções contidas neste Estatuto, será feita sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado, e por meio eletrônico através dos e-mails das empresas associadas do Sincopeças-RS.

Art. 14º – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nas seguintes datas:

I – até 30 de abril de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades;

II – até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte.

III – quando da realização de eleições, respeitando-se os períodos dos mandatos.

Art. 15º – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II – a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de (5) cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de (5) cinco dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro – Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 17º – As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 18º – São atribuições da Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;

II – apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;

III – alterar o presente Estatuto Social;

IV – aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;

V – deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;

VI – fixar contribuições dos associados e dos integrantes da categoria econômica representada;

VII – definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

- 256 reverterem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros
- 257 acessórios;
- 258 VIII – apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- 259 IX – autorizar a readmissão de associado;
- 260 X – destituir os administradores da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 261 XI – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- 262 XII – deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- 263 XIII – deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de
- 264 interesse da categoria representada;

**CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA**

269 Art. 19º – O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 05 (cinco) diretores, eleitos na
270 forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

- 271 I. Presidente;
- 272 II. Vice-Presidente;
- 273 III. Segundo Vice-Presidente;
- 274 IV. Diretor Administrativo;
- 275 V. Diretor de Relações do Trabalho, Social e de Comunicação;

276
277 Parágrafo Único – Concomitante com a Diretoria serão eleitos 05 (cinco) Diretores Suplentes, com direito de
278 voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

279 Artigo 20º – À Diretoria compete:

- 281 I – dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem
282 geral dos associados e da categoria representada;
- 283 II – elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto
- 284 III – cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias das
285 Assembleias Gerais;
- 286 IV – organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho
287 Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- 288 V – organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho
289 Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - 290 a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - 291 b) relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;
 - 292 c) relação dos associados que neste período deixaram de fazer parte do quadro social, com as
293 especificações dos motivos de tal ocorrência;
 - 294 d) balanço financeiro e patrimonial;
- 295 VI – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- 296 VII – definir em casos específicos e respeitada a regra geral fixada pela Assembleia, isenções e reduções nos
297 valores devidos a título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios;
- 298 VIII – reunir-se em sessão ordinária semanalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua
299 maioria julgar conveniente.

300
301 Parágrafo Primeiro – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da
302 maioria de seus membros.

303
304 Parágrafo Segundo – As peças de que cogitam os incisos IV e V, “d”, deste artigo deverão ser
305 organizadas por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356

Parágrafo Terceiro – a reunião de diretoria poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 21º – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 22º – Ao Presidente compete:

- I – representar o Sindicato, ativo e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II – assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria.
- III – ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques quando necessário e contas a pagar;
- IV – nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços e com o “referendum” da Diretoria;
- V – nomear, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – convocar as reuniões do Conselho Consultivo;
- VIII – convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 11 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;
- IX – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- X – demitir os empregados da entidade;
- XI – firmar contratos de prestação de serviços com o “referendum” da Diretoria.

Art. 23º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º – Ao Segundo Vice Presidente compete:

- I- Dirigir a tesouraria;
- II- Organizar as finanças do Sindicato, procurando ampliar os seus recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento da taxa de contribuição sindical e outras contribuições;
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- IV - Assinar com o Presidente, os cheques, títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI- Preparar os balancetes mensais, o balanço e a previsão orçamentária anual e outros documentos de caráter econômico-financeiro, encaminhando-os para exame da Diretoria Executiva e, posteriormente, para exame dos membros do Conselho Fiscal;
- VII - Participar da organização e direção de campanhas que visem à obtenção de recursos extraordinários para o Sindicato.

Art. 25º – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – Providenciar o envio das documentações previstas neste Estatuto a quem de direito;
- II – redigir atas das sessões de Diretoria;
- III – exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria;
- IV – manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;
- V – Coordenar a organização e a guarda dos arquivos do Sindicato.

Art. 26º – Ao Diretor de Relações do Trabalho, Social e de Comunicação - compete coordenar as determinações definidas pela Diretoria, referentes às suas atribuições.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

357 Art. 27º – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes,
358 eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-
359 se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

360
361 Parágrafo Único – Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles
362 escolhido na primeira reunião após a posse.

363 Art. 28º – Ao Conselho Fiscal compete:

364 I – dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

365 II – opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;

366 III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro;

367 IV – reunir-se, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, por
368 convocação de seu coordenador ou do Presidente do sindicato.

369
370 Parágrafo Único – O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de
371 receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária,
372 convocada nos termos deste Estatuto.

373
374
375 **CAPÍTULO VIII**
376 **DO CONSELHO CONSULTIVO**

377
378 Art. 29º – O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto por ex-dirigentes da entidade, assim
379 como por outras pessoas que prestaram ou prestam relevantes serviços para o Sindicato e para a categoria
380 por ele representada.

381
382 Art. 30º – O Conselho Consultivo será composto por até 25 membros, os quais serão eleitos pela Diretoria do
383 SINCOPEÇAS-RS para um mandato de até 04 anos e que não pode ultrapassar o término do mandato da
384 Diretoria que os elegeu.

385
386 Art. 31º – Ao Conselho Consultivo compete:

387 I – o assessoramento da Diretoria do SINCOPEÇAS-RS no que tange aos assuntos de caráter estratégico para
388 a execução do objeto social e missão institucional do Sindicato, opinando sempre que consultado;

389 II – reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

390
391 Parágrafo Único – O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com
392 relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

393
394 **CAPÍTULO IX**
395 **DOS DELEGADOS-REPRESENTANTES**

396
397 Art. 32º – O Sindicato será representado junto ao Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO- RS por dois
398 delegados efetivos e dois suplentes.

399
400 Parágrafo Único – O Presidente em exercício do sindicato será um dos delegados-representantes efetivos,
401 sendo o outro, preferencialmente, o ex-presidente imediatamente anterior.

402
403 **CAPÍTULO X**
404 **DA PERDA DO MANDATO**

405
406 Art. 33º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

407 I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA Nº. 1 INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SOLICITAÇÃO.

- 408 II – grave violação deste Estatuto;
409 III – abandono do cargo, na forma do artigo 49 e parágrafo;
410 IV - transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo;
411 V – deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.

412
413 Parágrafo Primeiro – A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembleia Geral para este fim
414 especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar,
415 em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na
416 convocação seguinte.

417
418 Parágrafo Segundo – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de
419 notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

420
421 Art. 34º – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo
422 35.

423
424 **CAPÍTULO XI**
425 **DAS SUBSTITUIÇÕES**

426
427 Art. 35º – Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

428
429 Parágrafo Único – A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao
430 Presidente em exercício.

431
432 Art. 36º – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o
433 cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

434
435 Parágrafo Primeiro – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

436
437 Parágrafo Segundo – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente
438 por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para
439 ciência do ocorrido.

440
441 Art. 37º – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente,
442 ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa
443 Provisória.

444
445 Art. 38º – A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90
446 (noventa) dias contados da sua posse, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições
447 para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim
448 específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

449
450 Parágrafo Único – As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos
451 seja superior a seis meses.

452
453 Art. 39º – Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não
454 podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o
455 cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante
456 05 (cinco) anos.

457
1762387



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

458 Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da
459 Diretoria ou do Conselho Fiscal.

461 Art. 40º – Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na
462 conformidade do artigo 35 e seu parágrafo.

464 Art. 41º – Ocorrendo a vacância definitiva de cargo de diretoria e na inexistência de suplentes disponíveis, é
465 facultado que qualquer dos diretores em exercício assumam simultaneamente as funções de outra diretoria,
466 sendo desnecessária a Convocação de novas eleições para ocupação do cargo vago.

468 Art. 42º – Ocorrendo a vacância definitiva de cargo de Conselheiro Fiscal e na remota hipótese de já terem se
469 esgotado os suplentes, fica autorizada a nomeação pela diretoria de quaisquer um de seus membros que
470 tenha participado do processo eleitoral para ocupar o cargo de Conselheiro Fiscal em substituição, devendo,
471 para tanto, afastar-se definitivamente do cargo da Diretoria ocupado anteriormente.

**CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO**

- 476 Art. 43º – Constituem o patrimônio e as fontes de recursos do Sindicato:
- 477 I – as contribuições sindicais daqueles que participam da categoria econômica representada;
 - 478 II – as contribuições estabelecidas por Assembleia Geral daqueles que participam da categoria econômica;
 - 479 III – as contribuições dos associados;
 - 480 IV – as doações e legados;
 - 481 V – os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
 - 482 VI – os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e de depósito;
 - 483 VII – as multas e outras rendas eventuais.

485 Parágrafo Primeiro – Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, Inciso
486 IV, da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado a FECOMÉRCIO-RS e 5% para a
487 Confederação Nacional do Comércio.

489 Parágrafo Segundo – Caso ocorra extinção da contribuição sindical prevista no artigo 578 da Consolidação
490 das Leis do Trabalho, o sindicato destinará 15% (quinze por cento) da arrecadação da contribuição que a
491 substituir para a FECOMÉRCIO-RS.

493 Parágrafo Terceiro – A contribuição associativa terá seu valor estabelecido por Assembleia Geral
494 Extraordinária, podendo sua forma de reajuste e cobrança ser delegada à Diretoria e esta receita será
495 totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

497 Parágrafo Quarto – A contribuição assistencial terá seu valor estabelecido por Assembleia Geral
498 Extraordinária, podendo ser delegada à Diretoria a composição de valores, prazos, datas, vigência e formas de
499 cálculos e reajustes, e esta receita será totalmente arrecadada e aplicada pelo Sindicato.

501 Parágrafo Quinto – Em observância à Resolução CD/CNC 047/2019 da Confederação Nacional do Comércio –
502 CNC, fica instituída a partilha da contribuição assistencial anual do sindicato até o limite de 10% para
503 Confederação Nacional do Comércio – CNC e até o limite de 20% para FECOMÉRCIO-RS, após análise do
504 resultado financeiro do exercício pela diretoria da entidade com a devida aprovação em Assembleia Geral
505 Extraordinária designada especificamente para este fim.



Handwritten signature and stamp area.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557

Parágrafo Sexto – Qualquer outra forma de contribuição a ser estipulada deve ser estabelecida por Assembleia Geral Extraordinária ou por Lei, com nome, valor, forma de arrecadação e forma de repasse quando for o caso.

Parágrafo Sétimo – Os recursos advindos das fontes previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do “caput” deste artigo serão integralmente arrecadados e aplicados em benefícios exclusivos para a categoria econômica representada por este Sindicato Patronal, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – As despesas do sindicato correrão:
a) à conta da Contribuição Sindical na forma da CLT, Artigo 592, item I, letras “a” até “m”;
b) as demais, à conta das receitas previstas por Assembleias Gerais e por este Estatuto, constantes na Previsão Orçamentária ou Retificação do Orçamento deste Sindicato.

Art. 44º – A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 45º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art. 46º – Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 47º – O sindicato durará por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, com o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Segundo – A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

**CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48º – A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato importa na obrigação de residir em município que integre a base territorial da entidade.

Art. 49º – O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo com todo o Sistema FECOMÉRCIO-RS.

Art. 50º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Páriso Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINCOPEÇAS - RS, no livro A-343 sob nº de ordem 116322 às folhas 231V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é veracidade e dou-lo. Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

André Luis Kuser - Registrador Substituto

Kuser

Emolumentos:

Certidão PJ (01 página): R\$ 19,40 (0449.04.500001.12229 a 12230 = R\$ 3,80) Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0449.04.2000001.25384 = R\$ 3,30) Certidão PJ (12 páginas): R\$ 116,40 (0449.04.2000001.25385 = R\$ 3,30) Certidão PJ (08 páginas): R\$ 77,60 (0449.04.2000001.25386 = R\$ 3,30) Certidão PJ (12 páginas): R\$ 116,40 (0449.04.2000001.25387 = R\$ 3,30) Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.25381 = R\$ 3,30) Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.25382 = R\$ 3,30) Mikrofilmagem/Digitalização: R\$ 39,10 (0449.04.2000001.25383 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 37,10 (0449.01.1900001.77935, 77937 a 77942 = R\$ 9,80) Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.77936 = R\$ 1,40) Registro: R\$ 600,40 ISS: R\$ 31,58 Total: R\$ 670,08

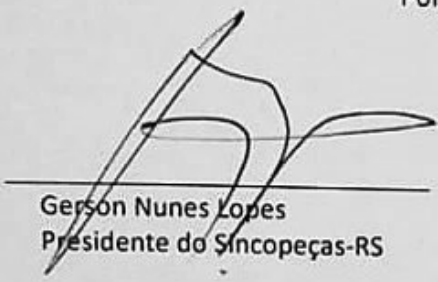
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCOPEÇAS-RS – CNPJ: 92.961.523/0001-12**

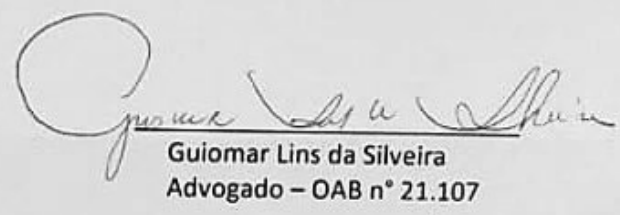
Art. 51º – O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada.

**CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52º – As novas denominações, cargos e alterações de atribuições previstas no artigo 19, em relação à Diretoria, passarão a vigorar a partir da posse da Diretoria eleita para o mandato 2022/2026.

Porto Alegre, 28 de abril de 2021.


Gerson Nunes Lopes
Presidente do Sincopeças-RS


Guiomar Lins da Silveira
Advogado – OAB nº 21.107

1762387



558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608